PROJETO DE LEI Nº 170/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

ÀS COMISSÕES EM: 19/10/22.

Presidente

Institui no Município de Caieiras o "Programa de Capoterapia", e dá outras providências.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 09/11/22.
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o "Programa de Capoterapia".

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se capoterapia a prática de terapia corporal inspirada nos movimentos e na musicalidade da capoeira, com a utilização de elementos lúdicos e culturais, e respeitando as condições física, as potencialidades, os limites e as características psicológicas e individuais de cada participante, voltada, especialmente, para as pessoas da terceira idade.

Art. 2º. Serão princípio orientadores do "Programa de Capoterapia":

I – o exercício da capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência e confiabilidade, com fundamento na qualificação profissional de quem a exerce e na respectiva certificação;

II – a proteção da saúde e a promoção do bem-estar de seus praticantes;

III – o complemento das atividades entre as diversas áreas de saúde;

IV – a metodologia fundamentada no âmbito histórico dos símbolos da cultura brasileira através de elementos lúdicos.

V – o resgate da memória afetiva através do folclore brasileiro, das tradições culturais e das cantigas populares.

Art. 3º. Serão objetivos do "Programa de Capoterapia":

I – difundir o conhecimento a respeito da capoterapia;

II – universalizar e democratizar a prática da capoterapia no Município de Caieiras.

III – promover a saúde física e mental, bem como a melhora da qualidade de vida de seus praticantes;

IV – socialização entre os praticantes;

V – prevenção de doenças cardiovasculares, respiratórias, locomotoras e psicológicas;

VI – estimular a prática de hábitos saudáveis relacionados à atividade física, alimentação, higiene e lazer;

VII – incentivar a utilização de ambientes públicos, como escolas, parques e praças, como locais propícios para prática da capoterapia;

VIII – celebrar parcerias visando à realização da capoterapia em espaço privados;

Art. 4º. Competirão aos profissionais da capoterapia:

I – praticar os atos pertinentes à capoterapia, respeitando as limitações pessoais de cada aluno;

II – observar as limitações de cada área das práticas integrativas;

III – acatar as determinações dos órgãos superiores da saúde e do trabalho;

IV – exercer a capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência, confiabilidade, zelo, probidade e decoro;

V – obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e a legislação em vigor;

VI – preservar a honra, o prestígio e as tradições das práticas;

VII – respeitar os valores morais e a intimidade dos usuários e das pessoas idosas.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, podendo celebrar parcerias com a iniciativa privada para a consecução de seus objetivos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR
Vereador "Juninho"

PARECER DA COMISSÃO DE 'JUSTIÇA E REDAÇÃO'

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 170/2022 para parecer.

Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição, dizendo-se o mesmo no que tange à técnica de redação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 170/2022.

Caieiras, 26 de outubro de 2022.

CJR:

ANDERSON CARDOSO DA SILVA
Presidente – "Birruga"

JOSEMAR SOARES VICENTE
Relator – "Lagoinha Josi"

EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA
Membro – "Eudes Meira"

DAISY CLECI BARBOZA DE MELO
Assessora

PARECER DA COMISSÃO DE 'EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL'

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 170/2022 para parecer.

Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto material, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição no que tangem os assuntos afetos a educação, saúde, segurança pública, esportes e assistência social.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 170/2022.

Caieiras, 26 de outubro de 2022.

CESSPEAS:

CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR
Presidente – "Juninho"

MICAEL FERNANDO DOS SANTOS
Relator – "Micael"

JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA
Membro – "Prô Josie"

KENER MONTEIRO GOMES
Assessor